

PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 29-05-2020 À 05-06-2020.

| NOME | CARGO | DESTINO | PERÍODO | ATIVIDADE | VALOR |
|---------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|--|------------|
| ROGERIO RIBEIRO DA SILVA | MOTORISTA | LONDRINA | 29/05/20 A 29/05/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | LONDRINA | 30/05/20 A 30/05/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| ROGERIO RIBEIRO DA SILVA | MOTORISTA | LONDRINA | 30/05/20 A 30/05/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| WILLIAM TOLEDO BARBOSA | TÉCNICO AGRÍCOLA | JACAREZINHO | 01/06/20 A 01/06/20 | ENTREGA DE RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIO REFERENTE ANO 2019 | R\$ 50,00 |
| CELSO BATISTA DE OLIVEIRA | MOTORISTA | CORNÉLIO PROCÓPIO | 01/06/20 A 06/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 240,00 |
| CARLOS ROBERTO AMARAL | MOTORISTA | LONDRINA | 01/06/20 A 05/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 200,00 |
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | LONDRINA | 01/06/20 A 05/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 200,00 |
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 01/06/20 A 01/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| FERNANDO DE LIMA | MOTORISTA | LONDRINA | 01/06/20 A 01/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO | MOTORISTA | LONDRINA | 01/06/20 A 01/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| SIDINEY DO NASCIMENTO | MOTORISTA | LONDRINA | 01/06/20 A 01/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO | MOTORISTA | LONDRINA | 01/06/20 A 01/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CLEYTON SOARES FERRO | MOTORISTA | ARAPONGAS | 02/06/20 A 02/06/20 | LEVAR PESSOA IDOSA PARA CONSULTA NO HONPAR | R\$ 40,00 |
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 02/06/20 A 02/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO | MOTORISTA | LONDRINA | 02/06/20 A 02/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| FERNANDO DE LIMA | MOTORISTA | LONDRINA | 02/06/20 A 02/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO | MOTORISTA | LONDRINA | 02/06/20 A 02/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| SIDINEY DO NASCIMENTO | MOTORISTA | LONDRINA | 02/06/20 A 02/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| WANDERSON DE OLIVEIRA | CHEFE DE GABINETE | CURITIBA | 03/06/20 A 04/06/20 | SEIL, PARANACIDADE E SEDU | R\$ 975,00 |
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 03/06/20 A 03/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO | MOTORISTA | LONDRINA | 03/06/20 A 03/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| FERNANDO DE LIMA | MOTORISTA | LONDRINA | 03/06/20 A 03/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO | MOTORISTA | LONDRINA | 03/06/20 A 03/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| ROGERIO RIBEIRO DA SILVA | MOTORISTA | LONDRINA | 03/06/20 A 03/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| SIDINEY DO NASCIMENTO | MOTORISTA | LONDRINA | 03/06/20 A 03/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CLEYTON SOARES FERRO | MOTORISTA | ARAPONGAS | 04/06/20 A 04/06/20 | LEVAR PESSOA IDOSA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HONPAR | R\$ 40,00 |
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 04/06/20 A 04/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO | MOTORISTA | LONDRINA | 04/06/20 A 04/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| FERNANDO DE LIMA | MOTORISTA | LONDRINA | 04/06/20 A 04/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO | MOTORISTA | LONDRINA | 04/06/20 A 04/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| SIDINEY DO NASCIMENTO | MOTORISTA | LONDRINA | 04/06/20 A 04/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| MARCOS EDUARDO GEROLDI | MOTORISTA | CORNÉLIO PROCÓPIO | 02/06/20 A 02/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| NEY ALVES NAIME | MOTORISTA | LONDRINA | 05/06/20 A 05/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO | MOTORISTA | LONDRINA | 05/06/20 A 05/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| FERNANDO DE LIMA | MOTORISTA | LONDRINA | 05/06/20 A 05/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO | MOTORISTA | LONDRINA | 05/06/20 A 05/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| SIDINEY DO NASCIMENTO | MOTORISTA | LONDRINA | 05/06/20 A 05/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO | MOTORISTA | LONDRINA | 06/06/20 A 06/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |
| FERNANDO DE LIMA | MOTORISTA | LONDRINA | 07/06/20 A 07/06/20 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE | R\$ 40,00 |

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS

Diárias DEVOLVIDAS no período de 04/05/20 A 25/05/20

| NOME | CARGO | DEVOLUÇÃO | VALOR |
|----------------|-----------|---------------------|-----------|
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | 04/05/20 A 04/05/20 | R\$ 40,00 |
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | 11/05/20 A 11/05/20 | R\$ 40,00 |
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | 13/05/20 A 13/05/20 | R\$ 40,00 |
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | 18/05/20 A 18/05/20 | R\$ 40,00 |
| EDNARDO PADUAN | MOTORISTA | 25/05/20 A 25/05/20 | R\$ 40,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.195/2020

SÚMULA: “Discrimina as atividades econômicas segundo grau de risco para fins de concessão do Alvará de Funcionamento, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no que se refere às Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual”.

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições do § 2º do art. 6º da LC 123/2006 e art. 5º da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas nº 2.984/2009.

Considerando o previsto no art. 22 da Resolução ANVISA/DC nº 207, de 03 de janeiro de 2018,

Considerando o parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 153 de 26 de abril de 2017.

DECRETA

Art. 1º. As atividades econômicas, constantes do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da Lei Complementar nº 26/2011 - Uso do Solo do Município de 22 de fevereiro de 2011, conforme Anexo Único, deste Decreto, passam a ser classificadas em A, B ou C, observando-se o seguinte:

I – código “A” corresponde à das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco, previstas no Anexo I;

II – código “B” corresponde à das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco, previstas no Anexo II;

III – código “C” corresponde à das atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações previstas no Anexo II;

Parágrafo único. A lista de perguntas para determinar o risco previsto no inc. III do presente artigo, está relacionada no anexo IV, sendo que as respostas positivas classificam a atividade como alto risco e negativas como baixo risco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO

| CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO |
|-------------|--|
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas |

| | |
|------------|---|
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos |
| 01/01/2121 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano |
| 02/01/2121 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano |
| 03/01/2121 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| 01/07/3250 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| 02/07/3250 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| 03/07/3250 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda |
| 04/07/3250 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| 05/07/3250 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia |
| 09/07/3250 | Serviço de laboratório óptico |
| 02/06/3600 | Distribuição de água por caminhões |
| 02/07/4639 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| 01/03/4644 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
| 01/01/4645 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios |
| 02/01/4645 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia |
| 03/01/4645 | Comércio atacadista de produtos odontológicos |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal |
| 08/04/4649 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |
| 09/04/4649 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| 01/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas |
| 02/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas |
| 03/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos |
| 01/01/5620 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche |
| 01/01/8610 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
| 02/01/8610 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
| 01/06/8621 | UTI móvel |

| | |
|------------|---|
| 02/06/8621 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel |
| 01/05/8630 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos |
| 02/05/8630 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |
| 04/05/8630 | Atividade odontológica |
| 06/05/8630 | Serviços de vacinação e imunização humana |
| 07/05/8630 | Atividades de reprodução humana assistida |
| 01/02/8640 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica |
| 02/02/8640 | Laboratórios clínicos |
| 03/02/8640 | Serviços de diálise e nefrologia |
| 04/02/8640 | Serviços de tomografia |
| 05/02/8640 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia |
| 06/02/8640 | Serviços de ressonância magnética |
| 07/02/8640 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética |
| 08/02/8640 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos |
| 09/02/8640 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos |
| 10/02/8640 | Serviços de quimioterapia |
| 11/02/8640 | Serviços de radioterapia |
| 12/02/8640 | Serviços de hemoterapia |
| 13/02/8640 | Serviços de litotripsia |
| 14/02/8640 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral |
| 02/09/8690 | Atividades de banco de leite humano |
| 01/05/8711 | Clínicas e residências geriátricas |
| 02/05/8711 | Instituições de longa permanência para idosos |
| 03/05/8711 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente |
| 01/01/8730 | Orfanatos |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente |
| 05/03/9603 | Serviços de somatoconservação |
| 06/02/9609 | Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i> |

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

| CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO |
|-------------|---|
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria |
| 06/07/3250 | Serviços de prótese dentária |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não-perigosos |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos |
| 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos |

Continua na próxima página

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

| | |
|------------|--|
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja |
| 05/01/4623 | Comércio atacadista de cacau |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas |
| 01/08/4633 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos |
| 02/08/4633 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos |
| 01/06/4634 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados |
| 02/06/4634 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados |
| 03/06/4634 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais |
| 01/04/4635 | Comércio atacadista de água mineral |
| 02/04/4635 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente |
| 01/01/4637 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel |
| 02/01/4637 | Comércio atacadista de açúcar |
| 03/01/4637 | Comércio atacadista de óleos e gorduras |
| 04/01/4637 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares |
| 05/01/4637 | Comércio atacadista de massas alimentícias |
| 06/01/4637 | Comércio atacadista de sorvetes |
| 07/01/4637 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| 01/07/4639 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios |
| 01/03/4711 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados |
| 02/03/4711 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns |
| 02/01/4721 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda |
| 03/01/4721 | Comércio varejista de laticínios e frios |
| 04/01/4721 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes |
| 01/09/4722 | Comércio varejista de carnes - açougues |
| 02/09/4722 | Peixaria |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros |
| 02/06/4729 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente |
| 01/08/5510 | Hotéis |

| | |
|------------|--|
| 02/08/5510 | Apart-hotéis |
| 03/08/5510 | Motéis |
| 01/06/5590 | Albergues, exceto assistenciais |
| 03/06/5590 | Pensões (alojamento) |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente |
| 01/02/5611 | Restaurantes e similares |
| 02/02/5611 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas |
| 03/02/5611 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação |
| 02/01/5620 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê |
| 03/01/5620 | Cantinas - serviços de alimentação privativos |
| 04/01/5620 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar |
| 03/02/7729 | Aluguel de material médico |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia |
| 01/09/8690 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana |
| 03/09/8690 | Atividades de acupuntura |
| 04/09/8690 | Atividades de podologia |
| 04/05/8711 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS |
| 05/05/8711 | Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos |
| 01/04/8720 | Atividades de centros de assistência psicossocial |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos |
| 01/05/9602 | Cabeleireiros, manicure e pedicure |
| 01/03/9603 | Gestão e manutenção de cemitérios |
| 02/03/9603 | Serviços de cremação |
| 03/03/9603 | Serviços de sepultamento |
| 04/03/9603 | Serviços de funerárias |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente |
| 05/02/9609 | Atividades de sauna e banhos |
| 07/02/9609 | Alojamento de animais domésticos |

ANEXO III – RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

| ÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO | PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO |
|------------|--|------------------------------|
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | 1 |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | 1 |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | 2 |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | 3 |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | 1 |

| | | |
|-----------|---|-------------|
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | 1 |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | 4 |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | 1 |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | 1 |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | 1 |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | 1 |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates cacau e de chocolates | 1 |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | 1 |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | 1 |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | 5 |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | 1 |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | 6 |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | 1 |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | 1 |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | 7 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | 8 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | 8 |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | 9 |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | 10 |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | 10 |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | 11 e 12 |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | 13,14 |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | 15 |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | 16 e 17 |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | 18 |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | 19 |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | 20 |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente | 21 |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | 22 |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | 23, 24 e 25 |

Continua na próxima página

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

| | | |
|------------|--|----|
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios | 26 |
| 07/07/3250 | Fabricação de artigos ópticos | 27 |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | 28 |
| 02/02/3292 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | 29 |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | 30 |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 31 |
| 03/04/4635 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 32 |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | 33 |
| 01/02/4930 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | 34 |
| 02/02/4930 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional | 34 |
| 01/07/5211 | Armazéns gerais - emissão de warrant | 35 |

| | | |
|------------|---|-------------------------|
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | 35 |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | 36 |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | 37 |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | 38 |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | 39, 40, 41, 42, 43 e 44 |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | 45 |
| 03/05/8630 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | 46 |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | 46 |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | 46 |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | 46 |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | 46 |
| 01/07/9601 | Lavanderias | 47 |

| | | |
|------------|--|----|
| 01/07/9601 | Lavanderias | 47 |
| 02/05/9602 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | 46 |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | 46 |

ANEXO IV - PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO III

| Nº | TEXTO DA PERGUNTA |
|----|--|
| 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? |
| 2 | O produto fabricado será comestível? |
| 3 | O beneficiamento do produto será industrial? |
| 4 | O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? |
| 5 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente? |
| 6 | O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas? |

| | |
|----|---|
| 7 | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado? |
| 8 | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? |
| 9 | O gás fabricado será usado para fim terapêutico? |
| 10 | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? |
| 11 | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? |
| 12 | O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos? |
| 13 | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? |
| 14 | O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos? |
| 15 | O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes? |
| 16 | Haverá a fabricação de preservativos? |
| 17 | Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares? |
| 18 | O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde? |
| 19 | Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento? |
| 20 | Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento? |
| 21 | Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? |
| 22 | Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento? |
| 23 | Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, |

| | |
|----|--|
| 24 | prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? |
| 24 | Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? |
| 25 | Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins? |
| 26 | Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde? |
| 27 | Haverá fabricação de produto para saúde? |
| 28 | Haverá no exercício a fabricação de escova dental? |
| 29 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar? |
| 30 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante? |
| 31 | Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo? |
| 32 | Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral? |
| 33 | O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde? |
| 34 | Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? |
| 35 | Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? |
| 36 | Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde? |
| 37 | Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária? |
| 38 | O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem? |
| 39 | Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? |
| 40 | Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? |
| 41 | Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? |
| 42 | Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? |
| 43 | Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? |
| 44 | Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro- organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros? |
| 45 | Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos? |
| 46 | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? |
| 47 | O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.196/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as reuniões do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizadas nas datas de 19 de maio de 2020 e 03 de junho de 2020, na Escola Leda de Lima Canário, nas quais, por unanimidade, deliberaram pela alterações no Decreto nº 3.188/2020, de 22/04/2020, flexibilizando o horário de funcionamento de algumas atividades comerciais.

DECRETA

Art. 1º - Altera a redação do inciso V, VII e acrescenta alínea “c” ao inciso VI, do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º...

V – Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, em que fica estabelecido o horário entre 09:00 horas e 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e **sábado no horário das 9:00 horas e 13:00 horas;**

VI - ...

c) Fica autorizado os proprietários de postos de combustíveis, a organizar plantão semanal, de comum acordo, em que 01 (um) estabelecimento realizará atendimento de abastecimento nas bombas 24 horas por dia, ficando inalterado o horário da loja de conveniência.

VII – Setores da Construção Civil, em que fica estabelecido o horário entre 09:00 horas e 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e **sábado no horário das 9:00 horas e 13:00 horas;**”

Art. 2º - Altera a redação do inciso I, do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º...

I - O funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 11:00 horas e 17:00 horas, e **sábado no horário das 9:00 horas e 13:00 horas;**”

Art. 3º - Altera a redação do inciso XIII, do art. 7º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º...

XIII – Fica proibido aos estabelecimentos ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS a divulgação de promoções;”

Art. 4º - Altera a redação do caput, inciso I e alínea “a”, do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.192/2020 com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pastelarias, Cafés e **Bares**, poderão retornar suas atividades de atendimento, com horário de funcionamento temporário e atenderão obrigatoriamente as seguintes regras:

I - O funcionamento de segunda-feira à **sábado**, no horário compreendido entre 11:00 horas e **22:00 horas;**

a) **Domingos** – Somente na modalidade Delivery(entrega);”

Art. 5º - Altera a redação do inciso I, do art. 9º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

I - Horário de funcionamento entre 9:00 horas e 18:00 horas de segunda-feira à **sábado;**

Art. 6º - Altera a redação do inciso V, VI e VII, do art. 11º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11- ...

V – **Missas e Cultos**, exceto o atendimento individualizado aos fiéis, respeitando as normas e critérios de proteção sanitária.

VI – **Casas de narguilé;**

VII – **parques públicos e similares;**”

Art. 7º - Altera a redação caput, do art. 14º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14º Serviço de lavar, em que fica estabelecido o horário compreendido entre 09:00 horas e **18:00 horas**, de segunda-feira à **sábado**, com atendimento apenas através de agendamento.”

Art. 8º - Fica acrescido o art. 11-A, na Lei nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11-A - Fica autorizado a realização da Feira Livre aos domingos, até as 12:00 horas, sendo permitido única e exclusivamente a comercialização de produtos agrícolas derivados da agricultura local. Devendo os produtores estarem devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura Municipal de Bandeirantes/Pr.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a abertura de barracas de pastéis, espetinhos e comercialização de produtos não agrícola.

- Fica proibido a abertura de barracas de pastéis, espetinhos e de produtos não agrícola.”

Art. 9º - Fica proibido a comercialização de chopp e locação de cadeiras e mesas, incluso serv festas, enquanto persistir a pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.197/2020

Súmula – Decreta ponto facultativo o dia 12 de junho de 2020, para os servidores públicos da administração pública direta, indireta e autárquica e dá outras providências.

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando, que Corpus Cristi, feriado, é um evento tradicional comemorado pelos católicos, com procissão pelas vias públicas,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Bandeirantes(PR), o expediente do dia 12 de junho de 2020, dia posterior ao feriado nacional de Corpus Cristi.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério, rodoviária e o plantão do SAAE.

Parágrafo Único - O atendimento da saúde pública de "EMERGÊNCIA/URGÊNCIA" neste dia, será feito no pronto socorro junto à Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. Edital de leilão do bem penhorado dos devedores ESPÓLIO DE WANTUIL GOULART BARBOSA; e possibilidade de arrematação da seguinte forma:LEILÃO/PRAÇA: Dia 25/06/2020, sendo às 14:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, ocasião em que deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo; e às 14:30, a venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% do valor da avaliação, devidamente atualizado. Local: www.psnleiloes.com.br. Autos nº 0000535-21.2001.8.16.0050 - Execução Fiscal. Vara 1ª Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes/PR. Exequente (01) MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR. (CPF/CNPJ 76.235.753/0001-48)End. Exequente Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Bandeirantes/PR CEP: 86.360-000 (mov.. 89.1 fls. 253) Adv. Exequente Vinicius Alves Scherch (OAB/PR 61.358) e Leonel Lourenço Carrasco (OAB/PR 47.683 (fl. 01) Executado (a) (01) ESPÓLIO DE WANTUIL GOULART BARBOSA End. Executado(a) (01) Rua Manoel Marques Godinho, 575, Bandeirantes/PR CEP: 86.360-000 (mov.. 89.1 fls. 253)Executado (a) (02) MARIA APARECIDA DUARTE MOURA End. Executado(a) (02) Rua Manoel Marques Godinho, nº 575, Lordani, Bandeirantes/PR CEP: 86360-000 (mov. 89.1 fls. 253)Depositário Fiel (1) Nilton B. Santos. End. da Guarda (01) Rua Manoel Marques Godinho, s/nº, Bandeirantes/PR CEP: 86360-000 Penhora realizada 21/09/2007 (mov. 1.1 fls. 51)Débito Pirmiiivo R\$ 7.050,36 - 03/09/2019 (mov. 109.1 fls. 282)Débito Atualizado R\$ 7.588,26 - 25/03/2020 Qualificação do(s) Bem (ns) (01). R\$ 99.283,00Um terreno no perímetro urbano desta cidade, com a área de 206,32m2, constituindo lote nº 03 (três), da quadra "D" do Loteamento Barbosa, com as seguintes divisas e confrontações: Um terreno com frente para a Rua Manoel Marques Godinho, medindo 9,05 metros. Do lado direito mede 23,50 metros divisando com terreno de Terezinha Lordani Cruz, no fundo mede 9,00 metros divisando com o lote "4", do lado esquerdo mede 22,35 metros divisando com o lote "2". BENFEITORIAS: uma edificação em alvenaria de tijolos, própria para uso residencial, medindo 89,13 m2 conforme cadastro na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, cobertura com telhas de fibrocimento, apenas uma varanda frontal coberta com telhas romana, forro em madeira, acabamento simples. Matrícula nº 6.367 C.R.I Bandeirantes/PR. Venda "Ad Corpus". Avaliação Primitiva R\$ 96.738,60 - 09/10/2019. (mov. 116.1 fls. 291).Avaliação Atualizada R\$ 99.283,03 - 25/03/2020 ÔNUS DA MATRÍCULA: R-2-M-6.367 - PENHORA - Prenotado sob nº 78.779. Processo 0000535-21.2007.8.16.0050 de Execução Fiscal da 1ª Vara de Competência Delegada de Bandeirantes desta cidade. Exequente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. Executado(s): ESPÓLIO DE WANTUIL GOULART BARBOSA e MARIA APARECIDA DUARTE MOURA. LEILÃO através do PAULO SETSUO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial designado M. D. da 1ª Vara da Fazenda Pública de Bandeirante/PR., cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praçã no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação pessoal (artigo 889 do Código de Processo Civil). OBSERVAÇÕES: A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, mediante o depósito integral do preço, ou, de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (CPC, art. 895, § 1º). Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus". As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus. Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência; Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas; Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem assim os credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão. Afixe-se cópia do edital no átrio do Fórum envie-se para publicação como expediente judiciário no órgão oficial. Do leilão judicial, conforme caso de ciência as pessoas indicadas no art. 899, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Bandeirantes, 04 de junho de 2020. Eu, . Funcionário Juramentado, subscrevi, PAULO SETSUO NAKAKOGUE LEILOEIRO OFICIAL; JUCEPAR MATR. 625 - CPF nº. 041.278.549-87 (41) 3323-3030 (41) 98417-6000 - 54 15 AA.DOC